



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 30/31 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 237/17)  
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Acrescenta subseções à seção 8.5 do Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A seção 8.5 do Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 passa a contar com as seguintes subseções:

“8.5.1 As vagas de estacionamento serão dimensionadas em função do tipo de veículo, e os espaços de manobra e acesso em função do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, respeitadas as dimensões mínimas conforme tabela 8.5.1.

Tabela 8.5.1 - Dimensões de vagas e faixa de acesso em metros

Tipo de veículo	Vaga para estacionamento			Faixa de acesso à vaga	
	Altura	Largura	Comprimento	0 a 45°	46 a 90°
Veículo de passageiros	2,30	2,50	5,50	3,80	5,50
Pessoas com deficiência	2,30	3,50	5,50	3,80	5,50
Moto	2,00	1,20	2,00	2,75	2,75
Caminhão leve (8t PBT)	3,50	3,10	8,00	4,50	7,00

8.5.1.1 À vaga, quando paralela à faixa de acesso (“baliza”) será acrescido 1,00m (um metro) no comprimento e 0,25m (vinte e cinco centímetros) na largura para automóveis e utilitários, e 2,00 (dois metros) no comprimento e 1,00 (um metro) na largura para caminhões e ônibus.

8.5.1.2 Será admitida somente a manobra de até dois veículos para liberar a movimentação de um terceiro.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

MILTON LEITE  
Presidente

RNB/okm